



LEI Nº 1.752 , DE 26 DE MARÇO 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial- FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCV- Programa Minha Casa Minha Vida, fica autorizado a doar ao FAR- Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL- CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, os imóveis relacionados abaixo:

1-Um terreno situado no Bairro Canela, zona urbana, com área de 14.001,00 (quatorze mil e um) metros quadrados, na Rua Major Doca Nunes, lado por onde mede 101 (cento e um) metros e limita ao oeste; ao leste mede 146 (cento e quarenta e seis) metros de comprimento e limita com o espólio de José Clementino Santos; ao sul mede 125 (cento e vinte e cinco) metros e limita com Maria Monteiro de Carvalho; ao norte ao oeste até a medida de 47 (quarenta e sete) metros; faz canto em direção ao sul até a medida de 70 (setenta) metros; faz canto em direção ao oeste até a medida de 40 (quarenta) metros limitando com o patrimônio municipal, retirado do terreno com Registro de Imóveis sob o nº R 3.2.2.497, no Livro de número 2/H, folhas 297, avaliado em R\$ 35.338,18 (trinta e cinco mil trezentos e trinta e oito reais e dezoito centavos);

2-Um terreno com área de 11.043,18 metros quadrados, situado na Rua Zeca Nunes, lado por onde mede 105,04 metros de comprimento e limita ao oeste; ao leste mede 81,81 metros e limita com o loteamento Bodelândia; ao norte mede 109,74 metros e limita com Dídimo Catelo Branco Neto e ao sul mede 126,68 metros e limita com a Rua Enedina Hommonay, retira do terreno registrado sob o nº R 3.6.921, folha 221 do Livro de número 2/W, avaliado em R\$ 33.322,38 (trinta e três mil trezentos e vinte e

dois reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo único- As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 68.661,56(sessenta e oito mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º- Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito no PMCMV- Programa Minha Casa Minha Vida e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR- Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I- Não integrem o ativo da CEF;
- II- Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III- Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV- Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V- Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI- Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre imóveis.

Art. 3º- A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de Doação.

Art. 4º- Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art.5º- Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.



Art. 6º- O imóvel, objeto da doação, ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITBI- Impostos de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1.736, de 24 de maio de 2012.

Prefeitura Municipal de Oeiras, 26 de Março de 2013.



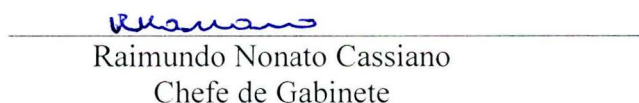
LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



José Raimundo de Sá Lopes
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras, aos vinte e seis de março de dois mil e treze.



Raimundo Nonato Cassiano
Chefe de Gabinete



LEI Nº 1.752, DE 26 DE MARÇO 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial- FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCV- Programa Minha Casa Minha Vida, fica autorizado a doar ao FAR- Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, os imóveis relacionados abaixo:

1- Um terreno situado no Bairro Camela, zona urbana, com área de 14.001,00 (quatorze mil e um) metros quadrados, na Rua Major Doca Nunes, lado por onde mede 101 (cento e um) metros e limita ao oeste; ao leste mede 146 (cento e quarenta e seis) metros de comprimento e limita com o espólio de José Clementino Santos; ao sul mede 125 (cento e vinte e cinco) metros e limita com Maria Monteiro de Carvalho; ao norte ao oeste até a medida de 47 (quarenta e sete) metros; faz canto em direção ao sul até a medida de 70 (setenta) metros; faz canto em direção ao oeste até a medida de 40 (quarenta) metros limitando com o patrimônio municipal, retirado do terreno com Registro de Imóveis sob o nº R 3.2.2.497, no Livro de número 2/H, folhas 297, avaliado em R\$ 35.338,18 (trinta e cinco mil trezentos e trinta e oito reais e dezoito centavos);

2- Um terreno com área de 11.043,18 metros quadrados, situado na Rua Zeca Nunes, lado por onde mede 105,04 metros de comprimento e limita ao oeste; ao leste mede 81,81 metros e limita com o loteamento Bedelândia; ao norte mede 109,74 metros e limita com Didimo Castelo Branco Neto e ao sul mede 126,68 metros e limita com a Rua Enadina Hommonay, retira do terreno registrado sob o nº R 3.6.921, folha 221 do Livro de número 2/W, avaliado em R\$ 33.322,38 (trinta e três mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo único- As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 68.661,56 (sessenta e oito mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), são por esta Lei desanetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º- Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV- Programa Minha Casa Minha Vida e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR- Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I- Não integrem o ativo da CEF;
- II- Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III- Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV- Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V- Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI- Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre imóveis.

Art. 3º- A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de Doação.

Art. 4º- Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 5º- Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 6º- O imóvel, objeto da doação, ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITBI- Impostos de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

- IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1.736, de 24 de maio de 2012.

Prefeitura Municipal de Oeiras, 26 de Março de 2013.

LUCIANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

José Raimundo de Sá Lopes
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras, aos vinte e seis de março de dois mil e treze.

Raimundo Nonato Cassiano
Chefe de Gabinete